# DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 1.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre concessão de pensão a d. Maria Augusta de Miranda Curado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO STADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que

ISTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E' concedida a D. Maria Augusta de Miranda Curado, viúva do Sr. Manoel Curado Júnior, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$... 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), enquanto permanecer em estado de viuvez.

Artigo 2.0 — A despesa decorrente da execução do disposto no artigo anterior correrá por conta da verba n. 375-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951. LUCAS NOGUERRA GARCEZ

Mario Beni Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, subst.

#### LEI N. 1.520, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Andrelina do Canto Paes de Barros

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta

eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — E' concedida a D. Andrelina do Canto Paes de Barros, viúva do Dr. Fernando da Rocha Paes de Barros, ex-funcionário do Estado, uma pensão intransferível e vitalícia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da pre-sente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.0 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de dezembro de

Carles de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

# LEI N. 1.521, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispôe sôbre concessão de pensão

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E' concedida, em caráter excepcional, uma pen ão mensal intransferivel e vitalicia, de Cr\$... 1.500,00 (um mil e cuinhentos cruzeiros) à Professora D. Arinda Vadt Pimenta, por contar mais de 37 (trinta e sete) anos de serviços prestados ao ensino.

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 28

de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, subst.

# LEI N. 1.522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Concessão de pensão a d. Maria Cândida Varlez

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO 1 STADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que l e são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica concedida, em caráter excepcional, a Maria Cândida Varlez, viúva de Michel Angelo Varlez, falecido no exercicio do cargo de Feitor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viago a Obras Rúblicas uma pensão mensal de Cra ção e Ob as Públicas, uma pensão mensal de Cr\$ ..... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), enquanto per-

2.500,00 (dois mir e quimientos cruzenos), enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de decembro do 1851

dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1523. DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951 Autoriza a subvenção de Cr\$ 600 000,00 anuais à Companhia Estrada de Ferro Itatibense.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Governo do Estado autorizado a subvencionar a Companhia Estrada de Ferro 1tatibense. pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil c uzeiros) anuais, mediante assinatura de têrmo aditivo ao contrato de concessão de 9 de

Artigo 2.0 — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, neste exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parág afo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autori-

zada a realizar.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de

dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 1.524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Estende aos inativos civis e militares do Estado e aos servidores aposentados das autarquias e das Estradas de Ferró de propriedade e administração estadual, o direito ao salariofamília.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Estende-se aos inativos civis e militares Artigo 1.0 — Estende-se aos inativos civis e militares do Estado, e aos servidores aposentados das autarquias e das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, o direito ao salário-familia previsto na Lei n. 201, de 1.0 de dezembo de 1948. Artigo 2.0 — São competentes para conceder o salário-

família: I — aos inativos civis e militares do Estado, o Secreta-

rio da Fazenda; II — aos aposentados das autarquias e das Estradas

11 — aos aposentados das autarquias e das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, os respectivos diretores.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução da presente lei cor erão, conforme o caso, por conta das verbas próprias do orçamento do Estado e dos órgãos referidos no artigo 10

go 1 o Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de

dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni Nilo Andrade Amaral Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios de Governo, aos 23 de dezembro de 1951.

Carles de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 1.525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica concedida, em caráter excepcional, 

Periodo, enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.o — A fim de ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, a Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$....

20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 1.526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, à Secretaria da Agri-

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ .... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1952, para atender às des pesas com a aquisição de silos desmontaveis ou constru-ção de outros de alvenaria, bem como com a constru-ção de câmaras de expurgo e outras edificações e serviços que se fizerem necessários para o completo desenvolvi-mento da triticultura na região sul do Estado, a critério do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o prouuto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, ficando para tanto elevado da importância necessária o limite previsto no artigo 2.0 do decreto-lei n. 13.156, de 1942. Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

Substituto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

João Pacheco e Chaves Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezemoro de 1951. Carles de Albuquerque Seiffarth - Direter Geral,

#### LEI N. 1.527, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a elevar as mensalidades que vem pagando à Associação Santa Terezinha, pela internação "per capita", de menores, da forma que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que inc

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Governo do Estado autorizado elevar as mensalidades que vem pagando a Associação Santa Terezinha, pela internação "per capita" de meno-

res, da seguinte forma: 

de dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Francisco Antonio Cardoso Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral. Substituto.

#### LEI N. 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre aquisição de imóvel, por doas

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0. — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município de Oswaldo Cruz, e destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a area de 8.100 m2 (cito mil e cem metros quadrados), medindo 90 m (noventa metros) de frente por 90 m (noventa metros) da frente aos fundos, confron-tando pela frente com a Avenida São Francisco, pelos fundos com a Rua Los Angeles, e da frente aos fundos com a Rua Bolívia e com terrenos do 2.0 Grupo Escolar"

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do

orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

#### LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Sciffarth, Diretor Geral Subst.

### LEI N. 1.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Eufrosino Fernandes do Prado (outros, imóvel situado na fazenda Barra Bonita, município de Arealva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DC ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saper que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Eufrosino Fernandes do Prado e outros, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Barra Bonita, município de Arealva (ex-Soturna), comarca de Pederneiras, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma pentagonal, com a área de 10.500 m2 (dez mil e quinhentos metros quadrados), confrontando de um lado com propriedade de Octávio Fantom e pelos demais com propriedade dos próprios doadores".

Artigo 2.0 — A despesa com-a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data

sua publicação, revogadas as disposições em contrá-Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28

Palacio do Governo do Estado de Sao Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de

1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.

Imprensa Officia